

PARECER JURÍDICO

Processo nº 83/2017 Inexigibilidade de Licitação nº 11/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência no período de 24 horas/dia com equipe multiprofissional a todos os usuários do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, procedendo consulta/diagnóstico e internamentos caso necessário.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo nº 83/2017, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços médicos hospitalares de urgência/emergência no período de 24 horas/dia com equipe multiprofissional a todos os usuários do Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR, procedendo consulta/diagnóstico e internamentos caso necessário, constatou-se que está em **consonância com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 (art. 25, I)**, razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da empresa prestadora do serviço SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, CNPJ nº 77.812.519/0001-07, sendo que a mesma é credenciada no SUS na região, conforme ofícios da AMSOP e CRESEMS, pelo valor de R\$ 28.704,00 (Vinte e oito mil setecentos e quatro reais), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificada a exclusividade quanto ao objeto da despesa e confirmada a regularidade fiscal da empresa cima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, há de ser feita publicação prévia do extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 20 de setembro de 2017.

EDSON ROSEMAR DA SILVA
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 43.435